

36.000,00 (trinta e seis mil reais), nos termos da autorização da Coordenadoria Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (13710364).

Id: 2299492

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****ATOS DO PRESIDENTE****RESOLUÇÃO INEA Nº 207 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**APROVA O PLANO DE MANEJO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) VALE DO PARAÍSO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, Processo nº SEI-070002/001542/2021.

**CONSIDERANDO:**

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225;

- o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, quando reconhecida por este Instituto;

- a Resolução SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamenta o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, e dá outras providências; e

- que a RPPN VALE DO PARAÍSO foi criada através da Portaria INEA/PRES nº 77 DE 12-11-09, vem cumprir o art. 14 do Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) VALE DO PARAÍSO, situada no Município de Nova Friburgo - Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - A aprovação deste Plano de Manejo não dispensa o proprietário de atender a legislação vigente quanto à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ambientais competentes, bem como aos usos permitidos na RPPN, de acordo com o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007.

**Art. 2º** - A RPPN será administrada pelo proprietário ou por seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

**Art. 3º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsão do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e da Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000.

**Art. 4º** - O Plano de Manejo da RPPN Vale do Paraíso estará disponível na sede da unidade de conservação, na Gerência de Unidade de Conservação - GEUC na sede do Instituto Estadual do Ambiente - Inea e no sítio eletrônico do Instituto.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021

**PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**  
Presidente

**RESOLUÇÃO INEA Nº 208 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**APROVA O PLANO DE MANEJO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) BOA ESPERANÇA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM - RIO DE JANEIRO.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, Processo nº SEI-070002/001538/2021.

**CONSIDERANDO:**

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225;

- o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, quando reconhecida por este Instituto;

- a Resolução SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamenta o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, e dá outras providências; e

- que a RPPN BOA ESPERANÇA foi criada através da Portaria INEA/PRES nº 21, de 12-03-09, vem cumprir o art. 14 do Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Boa Esperança, situada no Município de Silva Jardim - Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - A aprovação deste Plano de Manejo não dispensa o proprietário de atender a legislação vigente quanto à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ambientais competentes, bem como aos usos permitidos na RPPN, de acordo com o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007.

**Art. 2º** - A RPPN será administrada pelo proprietário ou por seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

presentante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

**Art. 3º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsão do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e da Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000.

**Art. 4º** - O Plano de Manejo da RPPN BOA ESPERANÇA estará disponível na sede da unidade de conservação, na Gerência de Unidade de Conservação - GEUC na sede do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e no sítio eletrônico do Instituto

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021

**PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**  
Presidente

**RESOLUÇÃO INEA Nº 209 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**APROVA O PLANO DE MANEJO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) RABICHO DA SERRA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM - RIO DE JANEIRO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, Processo nº SEI-070002/001536/2021.

**CONSIDERANDO:**

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225;

- o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, quando reconhecida por este Instituto;

- a Resolução SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamenta o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, e dá outras providências; e

- que a RPPN RABICHO DA SERRA foi criada através da Portaria INEA/PRES nº 22, de 12-03-09, vem cumprir o art. 14 do Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Rabicho da Serra, situada no Município de Silva Jardim - Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - A aprovação deste Plano de Manejo não dispensa o proprietário de atender a legislação vigente quanto à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ambientais competentes, bem como aos usos permitidos na RPPN, de acordo com o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007

**Art. 2º** - A RPPN será administrada pelo proprietário ou por seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007

**Art. 3º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsão do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e da Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000.

**Art. 4º** - O Plano de Manejo da RPPN RABICHO DA SERRA estará disponível na sede da unidade de conservação, na Gerência de Unidade de Conservação - GEUC na sede do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e no sítio eletrônico do Instituto

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021

**PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**  
Presidente

**RESOLUÇÃO INEA Nº 210 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**APROVA O PLANO DE MANEJO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) PANAPANÁ, SITUADA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, Processo nº SEI-070002/001540/2021.

**CONSIDERANDO:**

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225;

- o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, quando reconhecida por este Instituto;

- a Resolução SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamenta o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, e dá outras providências; e

- que a RPPN PANAPANÁ foi criada através da Portaria INEA/PRES nº 71, de 20-10-09, vem cumprir o art. 14 do Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Pa-

trimônio Natural (RPPN) PANAPANÁ, situada no Município de Nova Friburgo - Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - A aprovação deste Plano de Manejo não dispensa o proprietário de atender a legislação vigente quanto à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ambientais competentes, bem como aos usos permitidos na RPPN, de acordo com o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007.

**Art. 2º** - A RPPN será administrada pelo proprietário ou por seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

**Art. 3º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsão do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e da Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000.

**Art. 4º** - O Plano de Manejo da RPPN PANAPANÁ estará disponível na sede da unidade de conservação, na Gerência de Unidade de Conservação - GEUC na sede do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e no sítio eletrônico do Instituto.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021

**PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**  
Presidente

**RESOLUÇÃO INEA Nº 211 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**APROVA O PLANO DE MANEJO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) QUERO-QUERO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM - RIO DE JANEIRO.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, Processo nº SEI-070002/001541/2021.

**CONSIDERANDO:**

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225;

- o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, quando reconhecida por este Instituto;

- a Resolução SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamenta o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, e dá outras providências; e

- que a RPPN QUERO-QUERO foi criada através da Portaria INEA/PRES nº 20, de 12-03-09, vem cumprir o art. 14 do Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) QUEROQUERO, situada no Município de Silva Jardim - Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - A aprovação deste Plano de Manejo não dispensa o proprietário de atender a legislação vigente quanto à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ambientais competentes, bem como aos usos permitidos na RPPN, de acordo com o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007.

**Art. 2º** - A RPPN será administrada pelo proprietário ou por seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

**Art. 3º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsão do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e da Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000.

**Art. 4º** - O Plano de Manejo da RPPN QUERO-QUERO estará disponível na sede da unidade de conservação, na Gerência de Unidade de Conservação - GEUC na sede do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e no sítio eletrônico do Instituto.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021

**PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**  
Presidente

**RESOLUÇÃO INEA Nº 212 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**APROVA O PLANO DE MANEJO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) MATO GROSSO II, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA - RIO DE JANEIRO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, Processo nº SEI-070002/001527/2021.

**CONSIDERANDO:**

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225;

- o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, quando reconhecida por este Instituto;